



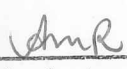
# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 20 de setembro de 2019

**Ofício nº 482/2019**

**Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019**

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>23/09/2019</u>
Hora: <u>09:50h</u>
 Assinatura

**Senhora Presidente**

Tenho a satisfação em cumprimentá-la e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 06/2019**, que *altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.*

## Mensagem Aditiva

Fica incluído o Art. 1º.A ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.A Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

08  
3

§ 1º A área de que trata a presente Lei Complementar deverá ser utilizada para a construção de uma unidade escolar e será revertida ao patrimônio municipal caso deixar de ser utilizada para tal fim.

§ 2º As informações de que trata o parágrafo primeiro deverão constar da escritura de doação.” (NR)

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Alteração Lei Complementar Municipal nº 304, de 28 de abril de 2014. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar."

Ao analisar a Mensagem Aditiva não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Aditiva.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de setembro de 2019.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712